

### <u>Prefeitura Municipal de Pa</u>iva

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45
Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

LEI Nº 1040 de 16 de março de 2009.

"Institui o Programa de Educação de Jovens e Adultos no Município de Paiva – MG e contém outras providências."

O Povo do Município de Paiva-MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Educação de Jovens e Adultos no Município de Paiva – MG, Esta Lei institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos a serem obrigatoriamente observadas na oferta e na estrutura dos componentes curriculares de ensino fundamental e médio dos cursos que se desenvolvem, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias e integrantes da organização da educação nacional nos diversos sistemas de ensino, à luz do caráter próprio desta modalidade de educação.

Art. 2º O Programa instituído na presente Lei abrange os processos formativos da Educação de Jovens e Adultos como modalidade da Educação Básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Resolução CNE/CEB n.º: 1, de 5 de julho de 2000.

Art. 3º Os componentes curriculares conseqüentes ao modelo pedagógico próprio da educação de jovens e adultos e expressos nas propostas pedagógicas das unidades educacionais obedecerão aos princípios, aos objetivos e às diretrizes curriculares tais como formulados no Parecer CNE/CEB 11/2000.

Parágrafo único. Como modalidade destas etapas da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de eqüidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

I - quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;







# <u>Prefeitura Municipal de Pa</u>iva

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.747.965/0001 -45
Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

II- quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

III - quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação definir a estrutura e a duração dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, a identidade desta modalidade de educação e o regime de colaboração entre os entes federativos.

Art. 5º Obedecidos o disposto no Art. 4º, I e VII da LDB e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização universal obrigatória, será considerada idade mínima para a inscrição e realização de exames supletivos de conclusão do ensino fundamental a de 15 anos completos.

Parágrafo único. Fica vedada, em cursos de Educação de Jovens e Adultos, a matrícula e a assistência de crianças e de adolescentes da faixa etária compreendida na escolaridade universal obrigatória ou seja, de sete a quatorze anos completos.

- Art. 6º Observado o disposto no Art. 4º, VII da LDB, a idade mínima para a inscrição e realização de exames supletivos de conclusão do ensino médio é a de 18 anos completos.
- § 1º O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de exames supletivos.
  - § 2º Semelhantemente ao disposto no parágrafo único do Art. 7º, os cursos de Educação de Jovens e Adultos de nível médio deverão ser voltados especificamente para alunos de faixa etária superior à própria para a conclusão deste nível de ensino ou seja, 17 anos completos.
  - Art. 7º Cabe aos sistemas de ensino regulamentar, além dos cursos, os procedimentos para a estrutura e a organização dos exames supletivos, em regime de colaboração e de acordo com suas competências.

Parágrafo único. As instituições ofertantes informarão aos interessados, antes de cada início e curso, os programas e demais componentes curriculares, sua duração,





## <u>Prefeitura Municipal de Pa</u>iva

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

requisitos, qualificação dos professores, recursos didáticos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 8º. No caso de cursos semi-presenciais e a distância, os alunos só poderão ser avaliados, para fins de certificados de conclusão, em exames supletivos presenciais oferecidos por instituições especificamente autorizadas, credenciadas e avaliadas pelo poder público, dentro das competências dos respectivos sistemas, conforme a norma própria sobre o assunto e sob o princípio do regime de colaboração.

Art. 9°. A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a União Federal são responsáveis pelos cursos e pelas formas de exames supletivos por eles regulados e autorizados.

Parágrafo único. Compete ao Município, de acordo com o princípio de publicidade:

- a) divulgar a relação dos cursos e dos estabelecimentos autorizados à aplicação de exames supletivos, bem como das datas de validade dos seus respectivos atos autorizadores.
- b) acompanhar, controlar e fiscalizar os estabelecimentos que ofertarem esta modalidade de educação básica, bem como no caso de exames supletivos.
- Art. 10. As unidades ofertantes desta modalidade de educação, quando da autorização dos seus cursos, apresentarão aos órgãos responsáveis dos sistemas o regimento escolar para efeito de análise e avaliação.

Parágrafo único. A proposta pedagógica deve ser apresentada para efeito de registro e arquivo histórico.

- Art. 11. A formação inicial e continuada de profissionais para a Educação de Jovens e Adultos terá como referência as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental e para o ensino médio e as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores, apoiada em:
  - I ambiente institucional com organização adequada à proposta pedagógica;
- II investigação dos problemas desta modalidade de educação, buscando oferecer soluções teoricamente fundamentadas e socialmente contextuadas;
- III desenvolvimento de práticas educativas que correlacionem teoria e prática;



SON PROPERTY.



### Prefeitura Municipal de Paiva ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

 IV – utilização de métodos e técnicas que contemplem códigos e linguagens apropriados às situações específicas de aprendizagem.

Art. 12. Os cursos de Educação de Jovens e Adultos que se destinam ao ensino fundamental deverão obedecer em seus componentes curriculares aos Art. 26, 27, 28 e 32 da LDB e às diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental.

Parágrafo único. Na organização curricular, competência dos sistemas, a língua estrangeira é de oferta obrigatória nos anos finais do ensino fundamental.

- Art. 13. Os cursos de Educação de Jovens e Adultos que se destinam ao ensino médio deverão obedecer em seus componentes curriculares aos Art. 26, 27, 28, 35 e 36 da LDB e às diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio.
- Art. 14. Os exames supletivos, para efeito de certificado formal de conclusão do ensino fundamental, quando autorizados e reconhecidos pelos respectivos sistemas de ensino, deverão seguir o Art. 26 da LDB e as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental.
- § 1º A explicitação desses componentes curriculares nos exames será definida Secretaria de Educação, respeitadas as especificidades da educação de jovens e adultos.
- § 2º A Língua Estrangeira, nesta etapa do ensino, é de oferta obrigatória e de prestação facultativa por parte do aluno.
- § 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá prever exames supletivos que considerem as peculiaridades dos portadores de necessidades especiais.
- Art. 15. Os exames supletivos, para efeito de certificado formal de conclusão de ensino médio, quando autorizados e reconhecidos pelos respectivos sistemas de ensino, deverão observar os Art. 26 e 36 da LDB e as diretrizes curriculares nacionais do ensino médio.
  - § 1º Os conteúdos e as competências assinalados nas áreas definidas nas diretrizes curriculares nacionais do ensino médio serão explicitados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificidades da educação de jovens e adultos.
  - § 2º A língua estrangeira é componente obrigatório na oferta e prestação de exames supletivos.
  - § 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá prever exames supletivos que considerem as peculiaridades dos portadores de necessidades especiais.



TO AND THE SECOND



### Prefeitura Municipal de Paiva

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.747.965/0001 -45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195 -000 - Centro - Paiva MG

Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de professores capacitados nos termos da presente Lei, para atenderem ao Programa de Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. Os Professores contratados ou efetivos que ministram aulas do 6º a 9º ano no município terão suas cargas horárias acrescida pelas horas aulas, ministrada no programa.

§ 2º. A Remuneração dos professores para trabalharem no programa instituído pela presente Lei não poderá exceder aos salários correspondente aos estabelecidos no plano de cargos e salários vigente.

§ 3º. O município colocará a disposição do programa o Diretor, o Orientador Educacional e o Chefe de Serviço de Serviço interno da escola Municipal "Teófilo Ferreira de Paiva", para responderem pelo programa, concedendo a este uma gratificação de 30% sobre o vencimento do cargo.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paiva, 16 de março de 2009.

Prefeito Municipal